



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 683, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 11 de 15 de fevereiro de 2018.](#)

Delega competência ao Secretário-Geral do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 26, § 2º, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), e no art. 12 da [Lei nº 9.784, de 29/1/1999](#), resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral do Ministério Público da União – MPU e ao Secretário-Geral Adjunto para praticarem atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de pessoal, e em especial para:

~~I – prestar informações aos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como expedir e requerer certidões, apresentar memoriais, realizar sustentação oral em sessões e interpor recursos, sobre matérias de interesse do MPU;~~

I – prestar informações aos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como expedir e requerer certidões, apresentar consultas e memoriais, fazer sustentação oral em sessões e interpor recursos, sobre matérias de interesse do MPU; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 11 de 15 de fevereiro de 2018](#))

~~II – prestar informações ao Tribunal de Contas da União e demais órgãos, bem como expedir e requerer certidões, sobre assuntos relacionados ao MPU;~~

II – prestar informações ao Tribunal de Contas da União e demais órgãos, expedir e requerer certidões, bem como apresentar consultas, sobre assuntos relacionados ao MPU; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 11 de 15 de fevereiro de 2018](#))

III - apresentar recursos em processos administrativos de interesse do MPU;

IV - autorizar a realização de concurso público para ingresso na carreira de servidores e homologar seu resultado;

V – prover e desprover os cargos e funções da carreira de servidores do MPU, ressalvadas as delegações de competência aos Procuradores-Gerais dos ramos do MPU, nos termos

do art. 26, §1º, da [Lei Complementar nº 75/93](#), e à Escola do Ministério Público da União;

VI – realizar remoção de servidores no âmbito do MPU;

VII - firmar contratos, ajustes e celebrar convênios;

VIII – estabelecer parâmetros administrativos e monetários para a elaboração da proposta orçamentária do MPU, observada a lei de diretrizes orçamentárias;

IX – discutir a proposta orçamentária do MPU junto à Secretaria de Orçamento Federal;

X – apresentar ao Conselho de Assessoramento Superior do MPU a proposta orçamentária do MPU, compatibilizando os anteprojetos dos diferentes ramos da instituição, na forma da lei de diretrizes orçamentárias;

XI – acompanhar a tramitação e a operacionalização do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual do MPU junto à Secretaria de Orçamento Federal;

XII – encaminhar às Unidades Orçamentárias do MPU os expedientes e solicitações recebidos da Secretaria de Orçamento Federal e da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIII – solicitar à Secretaria de Orçamento Federal abertura de crédito orçamentário adicional para o MPU;

XIV – solicitar ao Conselho Nacional do Ministério Público parecer relativo aos créditos adicionais do MPU dependentes de autorização legislativa e encaminhá-lo à Secretaria de Orçamento Federal;

XV - comunicar ao Conselho Nacional do Ministério Público as aberturas de crédito suplementar do Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho e Escola Superior do MPU, consoante a lei de diretrizes orçamentárias;

XVI - assinar relatório de gestão fiscal, nos termos do art. 54, inciso IV, parágrafo único, da [Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000](#);

XVII – tratar com a Secretaria do Tesouro Nacional a programação financeira do MPU;

XVIII – fixar o valor das bolsas devidas aos estagiários, valores dos auxílios, benefícios e vantagens dos membros e servidores quando previsto em lei ou regulamento;

XIX – designar servidores para integrar comissões ou grupos de trabalho, relacionados a assuntos de interesse administrativo do MPU;

XX – fazer publicar quadros demonstrativos de pessoal, conforme a lei de diretrizes orçamentárias;

XXI – acompanhar os atos administrativos decorrentes do disposto no art. 23 da [Lei nº 11.415/2006](#); e

XXII – encaminhar às comissões e consultorias legislativas os estudos de impacto

orçamentário e financeiro dos projetos de lei para fins do disposto no art. 16, incisos I e II, da [Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000](#).

XXIII – autorizar a celebração de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais, conforme disposto no art. 1º, § 4º da [Lei nº 9.469, de 10/7/1997](#).” (NR). ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 11 de 15 de fevereiro de 2018](#).)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 30 set. 2013. Seção 1, p. 124](#).

